

§ 1º Os empreendimentos em implantação, implantados ou em operação sem licenciamento ambiental também poderão ser convocados para regularizar-se, Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC).

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA encaminhará ao CODEMA indicação de empreendimentos que poderão ser convocados para o licenciamento corretivo.

§ 3º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento em processo de licenciamento corretivo dependerá de análise pelo corpo técnico da SEMMA no que concerne aos documentos, projetos e estudos exigíveis, respeitando procedimento do Artigo 14º, Parágrafo 1 e 2.

§ 4º A possibilidade de concessão de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os que possam causar degradação ambiental, de obterem o licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente. Poderá, se necessário, ser solicitado o Termo de Ajustamento de Conduta ou ser considerada a negativa ao empreendedor e determinar a sua relocação

Parágrafo único: A SEMMA e ou CODEMA estabelecerão as medidas de Compensação Ambiental para os empreendimentos em situação de Licenciamento Ambiental Corretivo, considerando-se que os impactos ambientais decorrentes da sua instalação e ou Operação já foram causados sem a autorização devida e a prévia avaliação dos impactos inerentes ao empreendimento. Portanto, a Compensação Ambiental deverá avaliar os impactos causados pelo empreendimento ao longo de sua vida útil, bem como os atuais passivos ambientais.

IV – DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS:

Art. 24º A Licença Ambiental Municipal em suas três modalidades poderá ser sucessivamente revalidada a requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, sendo que a LP e a LI poderão ser revalidadas apenas 1 única vez e a LO o número de vezes necessários durante a vida útil do empreendimento.

§ 1º A Licença Municipal poderá ser revalidada pelo mesmo período da licença original concedida, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia da licença ambiental a ser revalidada, frente e verso, com as respectivas condicionantes;

II- Relatório técnico de cumprimento das condicionantes, elaborado pelo requerente;

III - Cópia da publicação do pedido de revalidação;

IV - Cópia da publicação da Licença vigente;

V - Comprovante de recolhimento do custo de análise;

VI - Certidão Negativa de Débito financeiro municipal.